

## Divergência de Crédito

### Manifestação do Credor Edmar D'Avila Maria

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Edmar D'Avila Maria**, apresentando documentos e argumentando de que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 132.621,46, não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. Em sua manifestação informa que o crédito é decorrente de Ação de Responsabilidade Civil, nos autos do Processo nº. 0167889-83.2014.8.19.0001 na 16ª Vara Cível da Comarca da Capital e que já houve trânsito em julgado, ausente qualquer documento comprobatório do direito requerido.
3. Informa ainda que o valor do crédito seria de R\$ 137.687,46, ainda constando o valor dos honorários sucumbenciais de R\$ 21.273,05 do patrono do credor.
4. A Recuperanda informa que ainda não houve o trânsito em julgado, portanto, o crédito ainda não é líquido e certo, porém não anexou qualquer documento comprobatório da falta de liquidez.
5. Em análise dos autos Processo nº. 0167889-83.2014.8.19.0001, na 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, não foi possível constatar o trânsito em julgado.

### Posicionamento do Administrador Judicial

6. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 132.621,46, na Classe III.
7. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada **carece de documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.

8. Sendo assim, esta Administração Judicial **rejeita a divergência de crédito** apresentada, mantendo-se no quadro geral de credores o valor listado no montante **de R\$ 132.621,46 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte um reais e quarenta e seis centavos)**, na Classe III.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS  
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES  
OAB/RJ 137.473